

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CENTRO DE ENSINO BOMBEIRO MILITAR  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO E SOCIOECONÔMICAS**

**CURSO DE COMANDO E ESTADO MAIOR: ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO  
PÚBLICA COM ÊNFASE EM ATIVIDADE BOMBEIRIL**

**MARCOS LEANDRO MARQUES**

**AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS DA LEI  
13.874/19 NA ATUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA  
CATARINA**

**FLORIANÓPOLIS  
2019**

**Marcos Leandro Marques**

**Avaliação dos Impactos Financeiros e Operacionais da Lei 13.874/19 na atuação do  
Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**

Monografia apresentada ao Curso de Comando e Estado-Maior e ao Curso de Especialização em Gestão Pública com ênfase na atividade Bombeiril, do Centro de Ensino Bombeiro Militar (CBMSC) e do Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas (UDESC) como requisito parcial para a obtenção do grau de Especialista em Gestão Pública com Ênfase em Atividade Bombeiril.

**Orientador (a):** 1º Ten BM Wagner Alberto de Moraes

**Florianópolis  
2019**

*Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor com orientações da Biblioteca CBMSC*

---

**Marques, Marcos Leandro**

Avaliação dos impactos financeiros e operacionais da Lei 13.874/19 na atuação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. / Marcos Leandro Marques. -- Florianópolis : CEBM, 2019.

42 p.

Monografia (Curso de Comando e Estado Maior) – Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Centro de Ensino Bombeiro Militar, Curso de Comando e Estado Maior, 2019.

Orientador: 1º Ten BM Wagner Alberto de Moraes, Msc.

1. Lei de Liberdade Econômica. 2. Segurança Contra Incêndio. I. Moraes, Wagner Alberto de. II. Título.

---

**MARCOS LEANDRO MARQUES**

**AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS DA LEI  
13.874/19 NA ATUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA  
CATARINA**

Monografia apresentada ao Curso de Comando e Estado-Maior e ao Curso de Especialização em Gestão Pública com ênfase em Atividade Bombeiril, do Centro de Ensino Bombeiro Militar (CBMSC) e do Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas (UDESC) como requisito parcial para a obtenção do grau de Especialista em Pública com Ênfase em Atividade Bombeiril.

**Banca Examinadora:**

**Orientador(a):**

---

Me. Wagner Alberto de Moraes  
CBMSC

**Membros:**

---

Esp. Marcos Aurélio Barcelos  
CBMSC

---

Esp. Guilherme Mueller Cesário Pereira  
CBMSC

**Florianópolis, 09 de dezembro de 2019**

Dedico este trabalho aos meus pais, pelo incentivo e apoio incondicionais dados a mim; à minha esposa, pelo carinho e compreensão e a minha filha pela alegria diária que me proporciona.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço aos meus pais, pelo apoio incondicional na realização desta conquista. À minha esposa e à minha filha pela inspiração e motivação de ir sempre além. À minha irmã pelos debates sempre produtivos. Aos meus colegas e amigos, pelos bons momentos proporcionados durante este curso. Ao Comando do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e a Diretoria de Ensino que oportunizaram este curso. Ao meu orientador, pelo conhecimento e experiência transmitidos durante a elaboração deste trabalho.

“Seja você quem for, seja qual for a posição social que você tenha na vida, a mais alta ou a mais baixa, tenha sempre como meta muita força, muita determinação e sempre faça tudo com muito amor e com muita fé em Deus, que um dia você chega lá. De alguma maneira você chega lá.”

(Ayrton Senna)

## RESUMO

O presente trabalho faz um estudo sobre os impactos financeiros e operacionais da Lei 13.874/19 na atuação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, contextualizando a Política Nacional de Liberdade econômica e suas implicações na fiscalização de empresas no território catarinense. Para avaliar as implicações financeiras no CBMSC, foram utilizados os dados do Sistema Integrado de Gerenciamento da Atividade Técnica (SIGAT), sendo obtido informações dos 8 servidores existentes no Estado. Em um segundo momento, com a utilização do Sistema de Apoio à Gestão (SAG) foram coletados valores referentes a taxa de prevenção contra incêndio em unidades e subunidade da corporação, com a finalidade de verificar a proporção do impacto financeiro oriundo da Lei de Liberdade Econômica. Para avaliar as implicações operacionais no CBMSC após o advento da Lei 13.874/19 foram obtidos dados do Sistema de Perícia do CBMSC para avaliar o tipo de edificações sinistradas, e quais as respectivas áreas, fazendo um paralelo com a classificação de baixo risco tipificada na Resolução 51/19 do CGSIM. Na conclusão, é exposto os valores totais do impacto financeiro com a pior hipótese possível, ou seja, o cenário do projeto de lei 222/SC ser aprovado na íntegra sem alterações. Além disso, na questão operacional é demonstrado o perfil dos incêndios investigados em edificações no último ano e possíveis impactos oriundos das medidas legislativas adotadas pelo atual governo. Finalmente, recomenda outros estudos específicos para que o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina adote medidas que deverão ser adotadas para que haja uma continuidade no serviço de segurança contra incêndio e a consequente redução da perda de vidas e patrimônio no Estado.

**Palavras-chave:** Lei de Liberdade Econômica; Segurança Contra Incêndio.



## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Perfil das empresas Catarinenses em 2013.....	30
Figura 2 - Porcentagem de incêndios de acordo com a área.....	31
Figura 3 - Incêndios em Santa Catarina com área de até 200m <sup>2</sup> .....	32
Figura 4 - Tabela de Servidores com arrecadação por edificações de até 200 m <sup>2</sup> .....	36

## **LISTA DE SIGLAS**

CBMSC - Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina

CGSIM - Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas

DSCI - Diretoria de Segurança Contra Incêndio

IN - Instrução Normativa

LLE - Lei de Liberdade Econômica

NSCIP - Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico

NT - Norma Técnica

OBM - Organização Bombeiro Militar

PPCI - Projeto Preventivo Contra Incêndio e Pânico

REDESIM - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

SAT - Seção de Atividades Técnicas

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
1.1 JUSTIFICATIVA.....	11
1.2 PROBLEMA.....	12
1.3 OBJETIVOS.....	12
<b>1.3.1 Objetivo Geral.....</b>	<b>12</b>
<b>1.3.2 Objetivos Específicos.....</b>	<b>12</b>
<b>2 LEI 13.874/19 E SUAS IMPLICAÇÕES NO CBMSC.....</b>	<b>13</b>
2.1 ASPECTOS LEGAIS DA ATUAÇÃO DO CBMSC.....	13
2.2 CONTEXTO DA POLÍTICA DE LIBERDADE ECONÔMICA.....	15
2.3 IMPLICAÇÕES NO CBMSC.....	22
<b>3 METODOLOGIA.....</b>	<b>25</b>
3.1 ABORDAGEM DA PESQUISA.....	25
3.2 FINALIDADE DA PESQUISA.....	25
3.3 PROCEDIMENTOS TÉCNICOS.....	26
3.4 MÉTODO PARA AVALIAR AS IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS.....	26
3.5 MÉTODO PARA AVALIAR AS IMPLICAÇÕES OPERACIONAIS.....	27
<b>4 RESULTADOS.....</b>	<b>29</b>
4.1 IMPACTO OPERACIONAL NO CBMSC.....	29
4.2 IMPACTO FINANCEIRO NO CBMSC.....	32
<b>4.2.1 Balneário Camboriú.....</b>	<b>34</b>
<b>4.2.2 Canoinhas.....</b>	<b>34</b>
<b>4.2.3 Chapecó.....</b>	<b>34</b>
<b>4.2.4 Florianópolis.....</b>	<b>34</b>
<b>4.2.5 Itajaí.....</b>	<b>35</b>
<b>4.2.6 Lages.....</b>	<b>35</b>
<b>4.2.7 Rio do Sul.....</b>	<b>35</b>
<b>4.2.8 São Miguel do Oeste.....</b>	<b>35</b>
<b>4.2.9 Análise dos dados em nível estadual.....</b>	<b>35</b>
<b>5 CONCLUSÃO.....</b>	<b>37</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>40</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho foi motivado pelo advento da Medida Provisória 881 de 30 de abril de 2019, que teve como objetivo principal o livre comércio como fator primordial para o desenvolvimento do país.

No dia 20 de setembro de 2019 a Lei 13.874 foi sancionada e os direitos de liberdade econômica foram consolidados de acordo com a medida provisória anteriormente expedida pelo presidente da república, algo já previsto pelo caráter urgente e de aceitação de todos os âmbitos políticos e pressões da iniciativa privada.

No estado de Santa Catarina, o Corpo de Bombeiros Militar dispõe de Instruções Normativas que abordam o tema e já tratam de algumas definições previstas em lei e suas resoluções regulamentadoras, entretanto há conflitos em alguns conceitos e matérias legislativas a nível estadual que precisam ser discutidas, a fim de esclarecer questões operacionais e financeiras para os órgãos fiscalizadores, tais quais o CBMSC.

### 1.1 JUSTIFICATIVA

No Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, assim que a Medida Provisória 881 foi expedida, houve muitas especulações das ações que deveriam ser tomadas e os impactos na arrecadação das Organizações Bombeiro Militar (OBM's) que dependem tanto desse recurso oriundo das taxas de serviço das nossas seções de atividades técnicas (SAT's).

Todavia, a Diretoria de Segurança Contra Incêndio (DSCI) expediu a Nota Técnica nº 45/19 que atenuou algumas dúvidas dos profissionais da área de fiscalização, entretanto de forma paliativa, já que existem termos em resoluções do CGSIM que entram em conflito com termos pré-existentes em Instruções Normativas do CBMSC, bem como há incertezas do impacto que a ausência de fiscalização em determinadas edificações pode ocasionar, de modo a possibilitar um aumento no número de sinistros e conseqüentemente maior probabilidade de perda de vidas e patrimônio.

Além disso, tramita na Assembléia Legislativa de Santa Catarina o Projeto de Lei 222/19 que versa sobre a classificação de atividades de baixo risco e ignora a existência de atividades de risco moderado, deixando livre de qualquer tipo de alvará as edificações que não forem de alto risco, impactando sobremaneira todas as atividades fiscalizatórias em nosso

Estado, pois o texto isenta as atividades que não forem classificadas em alto risco de qualquer liberação dos órgãos e entidades competentes.

A partir deste pressuposto, deve-se avaliar quais impactos financeiros e operacionais, nos assuntos pertinentes ao serviço de Bombeiro, que tais medidas legislativas devam ser alteradas, suprimidas ou sancionadas, com a finalidade basilar de primeiro, defender a segurança dos cidadãos, e posteriormente, a garantia da liberdade econômica como fonte de renda e desenvolvimento econômico que impulsiona nosso país.

## 1.2 PROBLEMA

No início de 2019 o presidente da República expediu a MP 881 que entre diversas providências, isentava o alvará de diversas edificações fiscalizadas pelo CBMSC. A medida provisória culminou na promulgação da Lei 13.874/19, e em consequência o CBMSC precisa adotar medidas para mitigar possíveis implicações indesejadas da Lei de Liberdade Econômica. Para isso é preciso reconhecer o cenário da atual Política de Liberdade Econômica e quais áreas da corporação serão afetadas.

## 1.3 OBJETIVOS

### 1.3.1 Objetivo Geral

Avaliar os impactos financeiros e operacionais da Lei 13.874/19 na atuação do CBMSC.

### 1.3.2 Objetivos Específicos

Contextualizar as medidas adotadas pelo atual governo com a Política Nacional de Liberdade Econômica;

Avaliar o impacto financeiro nas organizações bombeiro militar com o advento da isenção de alvarás para edificações de baixo risco;

Analisar os riscos advindos com a ausência de fiscalização do CBMSC doravante nas edificações isentas de alvarás.

## 2 LEI 13.874/19 E SUAS IMPLICAÇÕES NO CBMSC

### 2.1 ASPECTOS LEGAIS DA ATUAÇÃO DO CBMSC

De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, os Corpos de Bombeiros Militares podem ter legislações de origem federal, entretanto incumbe ao Estado a delegação de competências específicas da corporação militar (BRASIL, 1988).

Art. 22 – Compete privativamente à União, legislar sobre:

[...]

XXI – Normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

[...]

Art. 144 – A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...]

§ 5º [...]; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (BRASIL, 1988).

A Constituição do Estado de Santa Catarina (SANTA CATARINA, 1989), conforme a emenda constitucional nº 33 de 13 de junho de 2003, estabeleceu as competências do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina:

Art. 108. O Corpo de Bombeiros Militar, órgão permanente, força auxiliar, reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina, subordinado ao Governador do Estado, cabe, nos limites de sua competência, além de outras atribuições estabelecidas em Lei:

I – realizar os serviços de prevenção de sinistros ou catástrofes, de combate a incêndio e de busca e salvamento de pessoas e bens e o atendimento pré-hospitalar;

II – estabelecer normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio, catástrofe ou produtos perigosos;

III – analisar, previamente, os projetos de segurança contra incêndio em edificações, contra sinistros em áreas de risco e de armazenagem, manipulação e transporte de produtos perigosos, acompanhar e fiscalizar sua execução, e impor sanções administrativas estabelecidas em Lei;

IV – realizar perícias de incêndio e de áreas sinistradas no limite de sua competência;

V – colaborar com os órgãos da defesa civil;

VI – exercer a polícia judiciária militar, nos termos de lei federal;

VII – estabelecer a prevenção balneária por salva-vidas; e

VIII – prevenir acidentes e incêndios na orla marítima e fluvial.

Posteriormente, com a Lei Federal nº 13.425 de 30 de março de 2017, também conhecida como "Lei Kiss", por ter surgido em decorrência da tragédia em Santa Maria-RS, em seu Art. 3º consolida as competências dos Corpos de Bombeiros Militar de todas as unidades federativas no que diz respeito à implementação de normas e ações preventivas e de combate aos incêndios:

Art. 3º Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar planejar, analisar, avaliar, vistoriar, aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, sem prejuízo das prerrogativas municipais no controle das edificações e do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e das atribuições dos profissionais responsáveis pelos respectivos projetos.

§ 1º Inclui-se nas atividades de fiscalização previstas no *caput* deste artigo a aplicação de advertência, multa, interdição e embargo, na forma da legislação estadual pertinente.

§ 2º Os Municípios que não contarem com unidade do Corpo de Bombeiros Militar instalada poderão criar e manter serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências, mediante convênio com a respectiva corporação militar estadual (BRASIL, 2017).

Neste contexto, as legislações vem corroborar com o entendimento de que a máxima capacidade reativa de uma corporação que surgiu para apagar incêndios, não é o suficiente para reduzir danos ao patrimônio e salvar vidas. É preciso agir preventivamente, criando estruturas mais seguras e adequadas para evacuação e posterior combate às chamas, com sistemas preventivos contra incêndio e pânico que tenham efetividade na manutenção da incolumidade pública (ACORDI, 2011).

Segundo Maus (1999) apud Vidal e Barcelos (2016), os Corpos de Bombeiros Militar tem o seguinte ciclo operacional:

Fase normativa ou preventiva: são elaboradas normas que regulamentam os sistemas preventivos contra incêndio e pânico, de modo a evitar que ocorra um incêndio ou situação de pânico (MAUS, 1999).

Fase estrutural ou passiva: são executados os projetos constituídos com base nas normas. Durante esta fase são analisados os projetos e vistoriados os sistemas preventivos contra incêndio e pânico, de modo a reduzir as consequências numa hipótese de início de sinistro (MAUS, 1999).

Fase ativa, reativa ou de combate: mesmo com os melhores sistemas preventivos, o incêndio pode ocorrer, e neste momento a referida fase acontece. Para realizar a extinção dos

incêndios são utilizadas estratégias, táticas e técnicas que fazem parte da doutrina das corporações (MAUS, 1999).

Fase investigativa ou pericial: após a extinção e rescaldo do incêndio, o local será isolado para que uma equipe de investigação possa coletar materiais e identificar as causas, atuação de equipe de resposta, bem como avaliar a efetividade dos sistemas preventivos previamente instalados (MAUS, 1999).

Apesar de serem fases distintas, todas precisam se comunicar e devem se retroalimentar para que seja gerado conhecimento para mitigar os danos causados pelos sinistros. Entretanto, percebe-se que há uma falta de integração nestas fases em todos os Corpos de Bombeiros Militar da União, não gerando desenvolvimento conjunto e impossibilitando a criação de doutrinas em comum (VIDAL; BARCELOS, 2016).

Após essa contextualização das competências legais do Corpo de Bombeiros Militar, o foco do estudo se dará principalmente nas fases do ciclo operacional, pois diz respeito ao impacto que a Lei de Liberdade Econômica, no âmbito financeiro, e que só foi separado da questão operacional para fins didáticos para facilitar a compreensão acerca do tema.

## 2.2 CONTEXTO DA POLÍTICA DE LIBERDADE ECONÔMICA

Na justificativa da MP 881 é exposto os fatores motivadores da medida provisória e a consequente Lei de Liberdade Econômica que adveio após tramitação. Há no país uma percepção geral de que para exercer atividades econômicas é necessário permissão expressa do Estado. Em consequência a essa visão retrógrada, o Brasil ocupa a 150ª posição no ranking de Liberdade Econômica da Heritage Foundation/Wall Street Journal, 144ª posição no ranking de Liberdade Econômica do Fraser Institute, e 123ª posição no ranking de Liberdade Econômica e Pessoal do Cato Institute (BRASIL, 2019).

Ainda segundo a explanação de motivos da MP 881, os mais de 12 milhões de brasileiros desempregados, a estagnação econômica e a falta de crescimento da renda real da população nos últimos anos, demandam que a liberdade econômica - por meio do empoderamento do Particular e expansão de sua proteção contra a intervenção estatal - é cientificamente um fator necessário e preponderante para o desenvolvimento e crescimento econômico de um país (BRASIL, 2019).



Um dos argumentos da política de liberdade econômica é que o foco da Administração Pública será em situações de risco real à coletividade. O Estado não irá utilizar seus escassos recursos controlando situações de baixo risco, conforme classificação existente na legislação atual, definidas pelos próprios entes da federação em suas esferas de atuação. Portanto, quando o particular estiver produzindo com o objetivo de seu próprio sustento, ou de sua família, e também atividades de baixo risco, conforme critérios adotados para REDESIM, não cabe ao Estado exigir atos de liberação para ele, especialmente os micro e pequenos empreendedores (BRASIL, 2019).

Outra questão abordada na medida provisória discutida anteriormente é a aprovação tácita de processos em que a Administração não se manifesta após transcorrido o prazo estipulado pela mesma, com exceção dos casos classificados em alto risco. Cabe a presunção da boa-fé do particular. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) defende essas práticas como forma de garantir que o Estado foque sua atenção de análise e fiscalização nas situações que de fato importem risco à sociedade, não sendo admissível que agentes públicos dificultem a geração de empregos em atividades incapazes de gerar danos (BRASIL, 2019).

Sob os princípios gerais da atividade econômica, previstos no Art. 170 da Constituição Federal, que citam:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I - soberania nacional;
  - II - propriedade privada;
  - III - função social da propriedade;
  - IV - livre concorrência;
  - V - defesa do consumidor;
  - VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
  - VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
  - VIII - busca do pleno emprego;
  - IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.
- Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei (BRASIL, 1988).

Cabe ressaltar o parágrafo único do referido Art. 170 da Constituição, que dá fundamentação e corrobora com o que a Lei 13.874/19 vem trazer, o livre exercício de atividades econômicas de baixo risco.

Assim que o presidente da república, Jair Messias Bolsonaro, expediu a MP 881, foi divulgado em vários meios de comunicação a questão da posição neoliberal de sua equipe de governo, a política de redução de intervenção do Estado, entre outras notícias que deram grande proporção a medida provisória que trouxe uma nova perspectiva para a liberdade econômica das pessoas que desejam empreender no país.

Entretanto, conforme a Lei 11.598 de 3 de dezembro de 2007, que criou a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresários e Negócios (REDESIM), o objetivo de simplificar e integrar normas gerais do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provém de governos anteriores que já vislumbravam a necessidade de criar uma política de incentivo ao empreendedorismo, com facilidades para criação e manutenção de um negócio (BRASIL, 2007).

De acordo com o artigo 2º da Lei 11.598/07 foi criado o Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), com a finalidade de propor ações e normas aos seus integrantes, sendo compulsória para os órgãos federais e voluntária para órgãos, autoridades e entidades não federais que possuam competências e atribuições pertinentes a REDESIM (BRASIL, 2007).

Após a publicação da MP 881, o Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) deliberou sobre a definição de baixo risco para fins da dispensa de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, conforme estabelecido no art. 3º, inciso I, da MP 881 de 30 de abril de 2019 que foi sancionado posteriormente com a Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019 (BRASIL, 2019).

De acordo com o Art. 4º, §5º da Lei 11.598/07 que foi incluído com a Lei de Liberdade Econômica, as instituições constituintes da REDESIM devem requerer tão somente a autodeclaração de atividade de baixo risco até que verificada condição distinta da classificação supracitada:

§ 5º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a classificação mínima de atividades de baixo risco, válida para todos os integrantes da Redesim, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas, hipótese em que a autodeclaração de enquadramento será requerimento suficiente, até que seja apresentada prova em contrário (BRASIL, 2007).

O Art. 5º e §1º da Lei 11.598/07 prevê a vistoria posterior ao funcionamento das atividades que permitirem tal procedimento:

Art. 5º Para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos e entidades que compõem a Redesim, no âmbito das respectivas competências.

§ 1º As vistorias necessárias à emissão de licenças e de autorizações de funcionamento poderão ser realizadas após o início de operação do estabelecimento quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

De acordo com o caput do Art. 6º, e §§ 1º ao 4º da Lei 11.598/07, os Municípios que aderirem à REDESIM poderão emitir alvará de funcionamento provisório – no caso de atividades classificadas em médio risco – e garante a conversão do mesmo em definitivo caso transcorrido prazo de vistoria sem manifestação dos órgão e entidades competentes, além disso responsabilizando os empresários ou responsáveis legais por informações inverídicas fornecidas:

Art. 6º Os Municípios que aderirem à Redesim emitirão Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 1º A conversão do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada à apresentação das licenças ou autorizações de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes.

§ 2º Caso os órgãos e entidades competentes não promovam as respectivas vistorias no prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório, este se converterá, automaticamente, em definitivo.

§ 3º O Alvará de Funcionamento Provisório será emitido contra a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio.

§ 4º Do Termo de Ciência e Responsabilidade constarão informações sobre as exigências que deverão ser cumpridas com anterioridade ao início da atividade do empresário ou da pessoa jurídica, para a obtenção das licenças necessárias à eficácia plena do Alvará de Funcionamento (BRASIL, 2007).

De acordo com a Resolução CGSIM nº 22 de 22 de junho de 2010 (BRASIL, 2010), que tratou inicialmente do alvará de funcionamento provisório para as atividades que não fossem de alto risco, em seu Art. 5º define que caberá aos órgãos e entidades dos entes federativos competentes definir as atividades que sejam consideradas de alto risco e dessa

forma seja necessária vistoria prévia, tendo em vista seu potencial de danos. Além disso, caso inexista classificação quanto ao risco conforme o caput do Art. 5º, deve-se adotar as listas constantes dos Anexos I e II da referida Resolução, e também a tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Conforme a Resolução CGSIM nº 29 de 29 de novembro de 2012, que objetivou a integração do processo de licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares pertinente à prevenção contra incêndios e pânico à Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), classificou em seu Art. 2º, inciso I, as atividades econômicas de alto risco em:

I - Alto risco: aquelas listadas no Anexo I ou que se enquadrarem em pelo menos uma das condições abaixo:

- a) Exercidas em imóvel com área construída superior a 750m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados);
- b) Exercidas em imóvel com mais de 03 (três) pavimentos;
- c) Que demandem a comercialização ou armazenamento de líquido inflamável ou combustível acima de 250 L (duzentos e cinquenta litros);
- d) Que demandem a utilização ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 90 kg (noventa quilogramas);
- e) Exercidas em estabelecimentos que possuam lotação superior a 100 (cem) pessoas, quando se tratar de local de reunião de público;
- f) Que demandem a comercialização ou armazenamento de produtos explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio; e
- g) Exercidas em imóvel que possua subsolo com uso distinto de estacionamento (BRASIL, 2012).

De acordo com a Resolução CGSIM nº 48 de 11 de outubro de 2018, que versa sobre o procedimento especial de registro e legalização do Microempreendedor Individual - MEI, em seu Art. 7º veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e seus respectivos órgãos e entidades, exigirem taxas, emolumentos, custos ou valores referentes à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença e ao cadastro dos MEI (BRASIL, 2018).

Conforme Art. 2º, incisos de I a III da Resolução CGSIM nº 51 de 11 de junho de 2019, ficam classificadas as atividades econômicas da seguinte forma, conforme o grau de risco:

I - baixo risco ou "baixo risco A": a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 2º, inciso II, da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

II - médio risco ou "baixo risco B": a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de baixo risco ou "baixo risco A" do inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei nº 11.598, de 3 dezembro de 2007; e

III - alto risco: aquelas assim definidas por outras resoluções do CGSIM e pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios (BRASIL, 2019).

Portanto, conforme Art. 2º, §1º da Resolução 51/2019 do CGSIM as atividades de baixo risco não comportam vistoria para o exercício contínuo e regular da atividade, podendo ser submetidas posteriormente à fiscalização para confirmação de enquadramento. As atividades de médio risco admitem vistoria posterior para funcionamento. E finalmente as atividades de alto risco, exigirão vistoria prévia para início da operação do estabelecimento (BRASIL, 2019)

De acordo com os incisos I e II do Art. 4º da Resolução 51/2019 do CGSIM, para fins de prevenção contra incêndio e pânico, as atividades econômicas para serem classificadas em baixo risco, devem atender os seguintes requisitos:

- I - na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas; ou
- II - em edificações diversas da residência, se a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e for realizada:
  - a) em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos;
  - b) em locais de reunião de público com lotação até 100 (cem) pessoas;
  - c) em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento;
  - d) sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros); e
  - e) sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas)(BRASIL, 2019).

Ainda conforme o Art. 5º da Resolução 51/2019 do CGSIM, para fins de segurança sanitária e ambiental, foram elencadas 287 (duzentas e oitenta e sete) atividades consideradas de baixo risco no anexo I do referido documento. Além disso, a resolução deixa livre para classificação de baixo risco, atividades econômicas que, independente de sua natureza, forem assim classificadas pelos próprios órgãos responsáveis pela emissão do respectivo ato público de liberação (BRASIL, 2019).

Outro avanço na simplificação para empreendedores foi a implementação da Lei 17.071 de 12 de janeiro de 2017 (SANTA CATARINA, 2017), que instituiu o Enquadramento Empresarial Simplificado (EES) cuja atividade seja considerada de baixa

probabilidade de risco de incêndio e ocorrerá mediante autodeclaração que atenda aos critérios estabelecidos entre outros órgãos, conforme Art. 2º, inciso "II - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) da Secretaria de Estado da Segurança Pública".

Conforme Art. 174 da Constituição Federal, a Lei de Liberdade Econômica vem como um elemento catalisador de dispositivos previstos na Carta Magna, mas não esclarecidos de forma a deixar um estado de maior segurança jurídica no País: "Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado (BRASIL, 2019)".

Dessa forma, e conforme a Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019, em seu Art. 3º, Inciso I, nos informa que:

Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

[...] (BRASIL, 2019).

Essa parte do texto da referida lei é o mais importante nesta abordagem, pois irá direcionar os estudos para analisar as implicações de sua efetivação e possíveis legislações estaduais que advierem do artigo citado. Nos §§ 1º e 2º do Art. 3º da Lei 13.874/19 há alguns esclarecimentos sobre como se dará a classificação de baixo risco a nível nacional, quais condicionantes e as situações em que podem ocorrer fiscalização desses tipos de atividades econômicas:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo:

I - ato do Poder Executivo federal disporá sobre a classificação de atividades de baixo risco a ser observada na ausência de legislação estadual, distrital ou municipal específica;

II - na hipótese de ausência de ato do Poder Executivo federal de que trata o inciso I deste parágrafo, será aplicada resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), independentemente da aderência do ente federativo à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim); e

III - na hipótese de existência de legislação estadual, distrital ou municipal sobre a classificação de atividades de baixo risco, o ente federativo que editar ou tiver editado norma específica encaminhará notificação ao Ministério da Economia sobre a edição de sua norma.

§ 2º A fiscalização do exercício do direito de que trata o inciso I do caput deste artigo será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente (BRASIL, 2019).

Caracteriza-se, desse modo, que há necessidade de o ente federativo, caso entenda que existam singularidades em seu território, o mesmo deva legislar sobre as classificações de risco das atividades econômicas, bem como deixa livre a realização de fiscalização posterior de ofício ou mediante denúncia realizada.

### 2.3 IMPLICAÇÕES NO CBMSC

Como as resoluções do CGSIM regulamentaram conceitos de baixo, médio e alto risco para as mais diversas atividades econômicas previstas no CNAE, é necessário contextualizar estes conceitos no estado de Santa Catarina, que já possuía alguns termos que poderiam ser confundidos com os conceitos oriundos do Comitê.

Segundo a IN 001/DAT/CBMSC, a atividade de alto risco é aquela com possibilidade de alto dano às pessoas, aos bens ou ao meio ambiente, podendo atingir áreas adjacentes ao imóvel, tais como depósito, manuseio, armazenamento, fabricação e/ou comércio de substâncias radioativas, inflamáveis, combustíveis, tóxicas, explosivas, artefatos pirotécnicos e munições, ou que sejam desenvolvidas em ocupação com carga de fogo acima de 120 kg/m<sup>2</sup> (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2014).

A IN 001/DAT/CBMSC trata ainda de complexidade do imóvel, que refere-se à facilidade de execução dos sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico em imóvel, sendo classificada em imóvel de baixa complexidade ou imóvel de alta complexidade (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2014).

**Imóvel de alta complexidade:** são todos aqueles que não se enquadram como um imóvel de baixa complexidade e as edificações utilizadas para promoção de eventos.

**Imóvel de baixa complexidade:** são todos aqueles que atendam os seguintes critérios:

- a) com área total construída inferior a 750m<sup>2</sup> (soma da área dos blocos não isolados);
- b) com até 3 pavimentos;
- c) com escada comum;
- d) com comércio ou depósito de até 250 litros de líquido inflamável ou combustível;
- e) com uso ou armazenamento de até 90 kg de GLP;
- f) com lotação máxima de 100 pessoas, quando for reunião de público; e
- g) não exercer a fabricação, o comércio ou depósito de: pólvora, explosivos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos, munições, detonantes ou materiais

radioativos (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2014).

Conforme IN 001/DAT/CBMSC (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2014), com alterações da Norma Técnica nº 45 de 11 de julho de 2019, que adaptou o texto da Lei 13.874/19 e a respectiva resolução 51/19 com a Legislação de Liberdade Econômica que foi implementada no ano corrente para as correspondentes medidas a serem tomadas no âmbito de todo estado, estabelecendo as atividades econômicas de baixo risco em território catarinense, ficando dispensadas dos respectivos atestados do CBMSC:

Art. 4ºA As atividades econômicas de baixo risco são dispensadas dos atestados emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único. Consideram-se atividades econômicas de baixo risco:

I – aquelas exercidas exclusivamente em empresas sem estabelecimento, ou domicílio fiscal;

II – o empreendedor que exerça sua atividade econômica em área não edificada e transitória (ex.: ambulantes, carrinhos de lanches em geral, foodtrucks, barracas itinerantes, trios elétricos, carros alegóricos e similares);

III – o empreendedor que exerça sua atividade econômica em área não edificada (ambulante), mas possua ponto fixo durante determinado período do dia ou da noite e que faça uso de estruturas de tendas ou toldos como área de apoio com até 50 m<sup>2</sup>;

IV – as torres de transmissão, as estações de antena ou de serviço que não sejam locais de trabalho fixo, que não possuam características de local habitável e que não estejam posicionadas sobre edificações passíveis de fiscalização pelo CBMSC; e

V – as comerciais ou industriais desenvolvidas em edificação residencial privativa unifamiliar, de até 200 m<sup>2</sup> de área total construída e com no máximo um empregado, ressalvadas aquelas que se enquadrem em atividades de alto risco.

A Declaração de Direitos de Liberdade Econômica de 2019 estabeleceu garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e outras providências que atingiram diretamente várias áreas financeiras nos mais diversos círculos do governo.

Art. 1º - § 6º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros (BRASIL, 2019).



O conceito de baixo risco adotado pela MP 881 e sancionado posteriormente pela Lei 13.874/19 abordado anteriormente pela Resolução 51/19 CGSIM, para liberação de qualquer tipo de alvará, foi objeto do PL 222/19 em Santa Catarina, ponto culminante do estudo, já que se aprovado integralmente da forma como estava redigido, o referido projeto de lei viria a impactar sobremaneira a corporação, pois todas as edificações que fossem classificadas como não alto risco, seriam isentas das respectivas taxas, já que o referido Projeto de Lei ignorava a classificação de risco médio, generalizando as edificações em alto risco ou baixo risco.

Dentre as diversas alterações ocasionadas pela Lei 13.874/19, Código Tributário, Código Civil, entre outros, o principal foco deste trabalho é a dispensa de alvará ou de outros atos de liberação para atividades econômicas de baixo risco (BRASIL, 2019).

### 3 METODOLOGIA

O método científico consiste na intervenção do pesquisador, cujo raciocínio lógico direcionado aos objetivos, executa o processamento de ideias, tratando-se de um processo dinâmico de avaliação e revisão. Não obstante, a ciência não existe sem a utilização de métodos científicos, apesar desses não serem exclusividade da ciência. (LAKATOS; MARCONI, 2009).

#### 3.1 ABORDAGEM DA PESQUISA

A abordagem do tema caracterizou-se de forma quantitativa, pois tenta explicar por meio de dados obtidos no sistema de perícia e sistema integrado de atividade técnica do CBMSC os impactos operacionais e financeiros oriundos da promulgação da Lei 13.874/19. A pesquisa quantitativa é caracterizada pelo uso da quantificação, tanto na coleta quanto no tratamento das informações, utilizando-se de técnicas estatísticas. Objetiva-se a aquisição de resultados que evitem possíveis distorções de análise e interpretação e que possibilitem a maximização da margem de segurança. As análises serão apresentadas com o uso de valores e gráficos para elucidação dos resultados. Nesse tipo de pesquisa, a representação dos dados ocorre com a utilização de técnicas quânticas de análise, cujo tratamento objetivo dos resultados dinamiza o processo de relação entre variáveis (LAKATOS; MARCONI, 2011).

#### 3.2 FINALIDADE DA PESQUISA

Caracteriza-se como uma pesquisa descritiva pois serão usados dados primários dos sistemas do CBMSC, coletados pelo pesquisador com a contribuição da Divisão de Tecnologia da Informação (DiTI/CBMSC), e serão descritos e analisados estatisticamente. Objetiva identificar correlação entre variáveis e análise dos fatos, descrevendo-os, classificando-os e interpretando-os. Trata-se, portanto de uma análise aprofundada da realidade pesquisada. Os fundamentos teóricos da pesquisa descritiva são construídos depois da análise de dados empíricos, sendo posteriormente discutidos e otimizados (OLIVEIRA, 1999).

### 3.3 PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

A classificação quanto aos meios será por meios documentais e bibliográficos para fundamentar toda legislação pertinente a simplificação de processos de abertura de empresas. O estudo que trata do impacto da Lei 13.874/19 será centralizado na situação das consequências financeiras e operacionais para as organizações bombeiro militar do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

A pesquisa bibliográfica e a documental utilizam-se de dados existentes. Todavia, a diferença entre estas consiste no fato da primeira utilizar-se de dados que já receberam tratamento analítico, ou seja, é baseada em material (artigos científicos e livros) já publicado. A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos (GIL, 2010).

Para tanto será interpretado a referida Lei como fonte primária, como forma de pesquisa documental, e os demais documentos comentados como fonte secundária, sendo estas a pesquisa bibliográfica.

### 3.4 MÉTODO PARA AVALIAR AS IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

Para avaliar o impacto financeiro no CBMSC após o advento da Lei 13.874/19 foi utilizado o Sistema Integrado de Gerenciamento da Atividade Técnica (SIGAT), sendo obtido dados dos 8 servidores existentes no Estado.

De acordo com o Decreto 1.849 de 21 de dezembro de 2018 que atualiza os valores das taxas da tabela VII da Lei 7.541/88, o valor cobrado para emissão anual de atestado para alvará de funcionamento é de R\$ 0,40 por metro quadrado de área construída, observado a valor mínimo equivalente a 100 m<sup>2</sup> (SANTA CATARINA, 2018).

Conforme a Lei 7.541 de 30 de dezembro de 1988, o filtro para obter a listagem de edificações afetadas pelo advento da Lei de Liberdade Econômica foi identificando áreas menores de 200 m<sup>2</sup>, entretanto devido a limitações do sistema do CBMSC, foi utilizado uma planilha eletrônica para obter valores de acordo com a tabela VII da lei de taxas estaduais que

cita que as edificações com áreas menores de 100 m<sup>2</sup>, pagarão a taxa de atestado para alvará de funcionamento mínima de R\$ 40,00 (SANTA CATARINA, 1988).

Dessa forma utilizou-se a concatenação de condicionantes em planilha eletrônica para que as áreas obtidas em pesquisa disponibilizada pela Divisão de Tecnologia do CBMSC, se transformassem em valores reais, de acordo com o praticado nas seções de atividade técnica dos quartéis da corporação.

Cabe salientar que o filtro adotado não levou em consideração a classificação do tipo de edificação e se as mesmas eram de alto risco, ou seja, o levantamento em questão considera o impacto no pior cenário possível, generalizando todas as edificações com área menor de 200 m<sup>2</sup>.

As informações obtidas após o levantamento de dados não tiveram como intuito, a análise do impacto financeiro de forma detalhada em cada uma das cidades atendidas pelas mais de 130 seções de atividades técnicas espalhadas pelo estado, e sim um panorama geral das consequências na arrecadação do CBMSC.

Ainda assim, com a utilização do Sistema de Apoio à Gestão (SAG) do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, extraiu-se o valor do planejamento orçamentário de 2018 de Batalhões e Companhias (Unidades e Subunidades, respectivamente) com relação às taxas de segurança contra incêndio, com a finalidade de analisar qual a proporção do impacto financeiro anteriormente demonstrado no trabalho para se ter uma aproximação palpável do cenário que medidas legislativas podem ocasionar nas atividades preventivas do CBMSC.

### 3.5 MÉTODO PARA AVALIAR AS IMPLICAÇÕES OPERACIONAIS

Para avaliar o impacto operacional da Lei de Liberdade Econômica sobre as ocorrências atendidas pelo CBMSC foram utilizados dados obtidos ao longo de um ano no Sistema de Perícia que teve seu advento no início de 2018.

Não foram utilizados dados de períodos maiores pois no período avaliado pelo pesquisador há maior probabilidade de que as informações sejam mais fidedignas com a realidade, considerando o maior número de peritos e inspetores, com uma formação aprimorada com a consolidação da política de comando com a meta de 100% das edificações sinistradas investigadas.

Portanto, na visão do pesquisador que é gestor da atividade de perícia em unidade operacional da corporação, o período supracitado apresenta dados mais confiáveis do que em grandes períodos de tempo em que a atividade estava com menor número de investigadores, transição de sistema de perícia, bem como atualização da diretriz de investigação a incêndios e explosões, sendo considerada fonte de grande valia para projetar impactos oriundos da implementação da nova política de liberdade econômica adotada pelo atual governo.

Para tanto, estabeleceu-se algumas variáveis para avaliar o impacto operacional, quais sejam, classificação dos tipos de edificações que são mais atingidas por incêndios e suas respectivas áreas, fator diretamente ligado a classificação de baixo risco adotada pela Lei 13.874/19.

## 4 RESULTADOS

### 4.1 IMPACTO OPERACIONAL NO CBMSC

O estudo de impacto operacional na corporação com o advento da Lei de Liberdade Econômica se dá em duas frentes, sendo a primeira delas na área de segurança contra incêndio, com as fases normativas e preventivas.

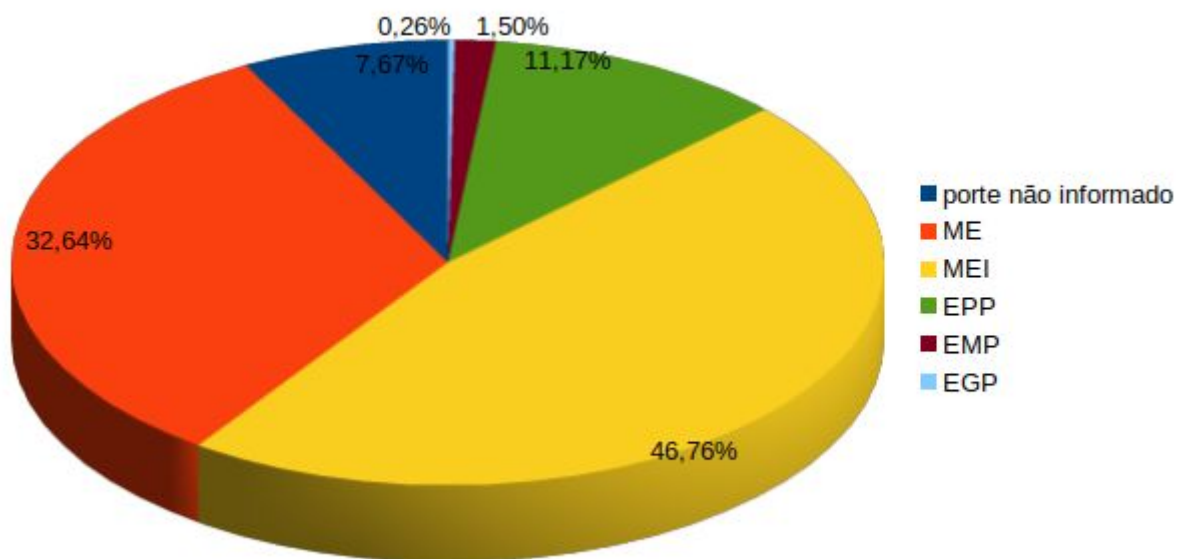
O impacto nessas fases iniciais onde o incêndio ainda não ocorreu, é bastante considerável com as atuais Instruções Normativas em vigência no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, pois conforme IN 001/DAT/CBMSC, há uma periodicidade para as vistorias de funcionamento nas empresas que solicitarem atestado para alvará de funcionamento junto a seção de atividades técnicas, fato que será mitigado consideravelmente com as implicações da classificação de baixo risco que foram inseridas no início de 2019 com a MP 881 (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2014).

Não obstante, está em consulta pública a nova Instrução Normativa 01 do CBMSC que irá ao encontro da Política Nacional de Simplificação das Atividades Econômicas no país, e dessa forma irá implementar novas rotinas administrativas que irão reduzir sobremaneira o número de vistorias de edificações que antes eram obrigatórias, para uma forma de vistoria ex-officio, partindo do interesse e planejamento da seção de atividades técnicas, conforme estratégias traçadas por este serviço operacional.

Não obstante, as implicações supracitadas serão abordadas também na parte financeira do tópico seguinte de resultados, sendo que neste tópico será tratado com maior ênfase, as consequências da Lei 13.874/19 na fase ativa ou de combate e posteriormente na fase investigativa ou pericial.

Para tanto, procurou-se traçar um perfil das empresas catarinenses junto ao SEBRAE, conforme o porte das mesmas, verificando o número total de empresas em Santa Catarina, e a porcentagem de Microempresas (ME), Micro-empendedor Individual (MEI), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Empresa de Médio Porte (EMP) e Empresas de Grande Porte (EGP).

Figura 1 - Perfil das empresas Catarinenses em 2013.



Fonte: SEBRAE, 2013.

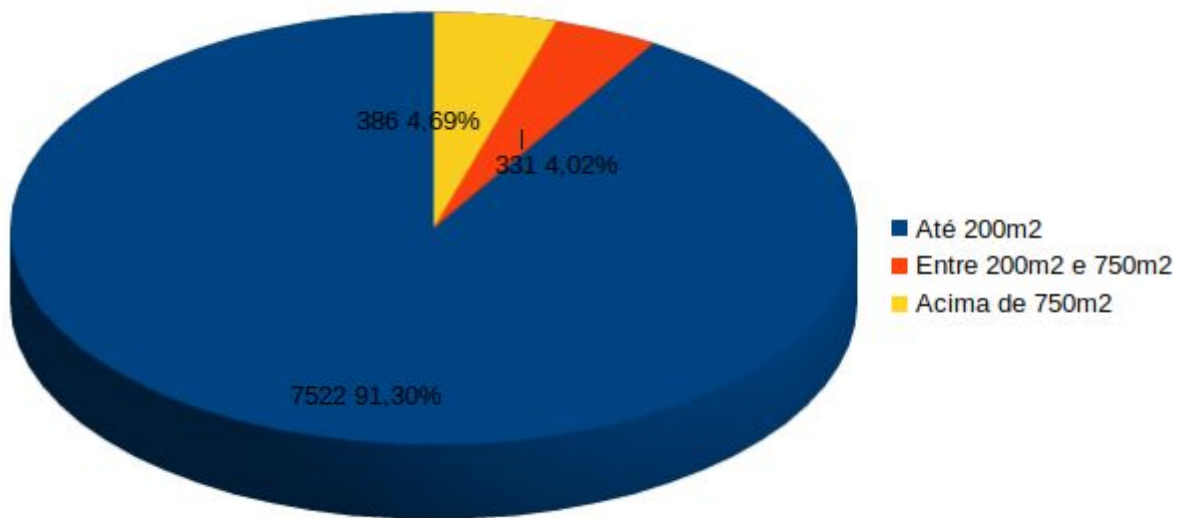
Na pesquisa realizada pelo SEBRAE em 2013, foram inseridos dados de 471.818 empresas no estado de Santa Catarina. Destas, 36.183 empresas não informaram o porte (7,67%). As empresas de grande porte totalizaram 1.215 (0,26%) do percentual total e as empresas de médio porte 7.080 (1,50%). Já as empresas de médio porte são em 52.695, que equivale a 11,17% da pesquisa.

Percebe-se que a grande maioria das edificações (79,4%) está classificada em MEI (220.629 empresas) ou ME (154.016 empresas). As Leis Complementares 123 e 147 abordaram questões tributárias das demais classificações e a Resolução 48 de 2018 tratou da isenção de alvará dos MEI. Dessa forma, uma questão de destaque é que 4/5 das edificações comerciais no estado de Santa Catarina podem de alguma forma estar isentas de fiscalização por parte do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e conseqüentemente de sistemas preventivos contra incêndio e pânico.

Cabe ressaltar que a classificação supracitada foi para visualizar o número total de empresas que podem ser atingidas pelo perfil de baixo risco tratado na Lei 13.874/19 e demais resoluções que foram abordadas anteriormente no trabalho, e dessa forma avaliar qual a porcentagem de edificações sinistradas frente todas as existentes em nosso Estado.

Em análise ao Sistema de Perícia do CBMSC, após tabulação de dados obtidos no transcorrer do último ano, foi verificada a porcentagem de incêndios em território catarinense de acordo com a área das edificações analisadas:

Figura 2 - Porcentagem de incêndios de acordo com a área.



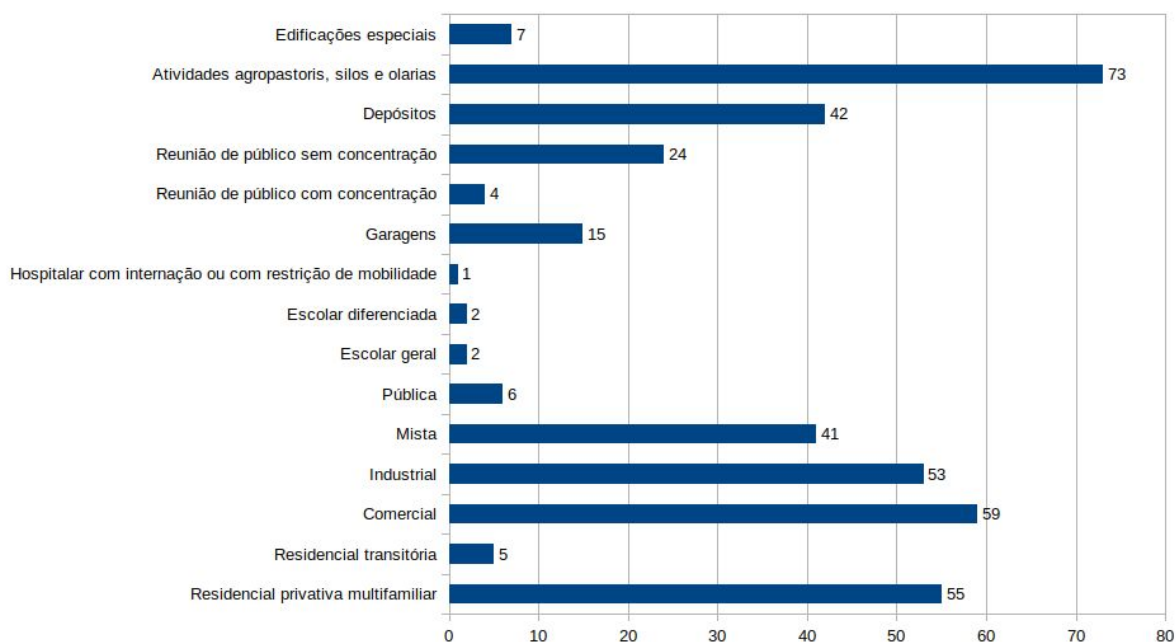
Fonte: Divisão de Perícia/DSCI/CBMSC.

No último ano, de todos os incêndios investigados pelo CBMSC no estado de Santa Catarina, mais de 90% dos incêndios em edificações atendidos e tabulados estatisticamente foram em edificações de até 200 m<sup>2</sup>. A classificação de baixo risco abordada pela Lei 13.874/19 e regulamentada pela Resolução 51/19 do CGSIM não está atrelada unicamente a referida área, mas já indica que a grande maioria dos incêndios ocorre em edificações menores e é um indicativo de que possíveis intervenções estatais no que diz respeito a isenção de fiscalização em edificações de menor área, poderão ter resultados sensíveis de acordo com a estratégia adotada pela corporação.

De acordo com a classificação de edificações constante na IN 001/DAT/CBMSC e considerando todas as edificações de até 200 m<sup>2</sup> sinistradas no período entre setembro de 2018 até setembro de 2019 abordadas no gráfico anterior, obteve-se o seguinte resultado (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2014):



Figura 3 - Incêndios em Santa Catarina com área de até 200m<sup>2</sup>. Período: set/2018 a set/2019.



Fonte: Divisão de Perícia/DSCI/CBMSC.

No gráfico acima não foram inseridos os dados de incêndios em residências privativas unifamiliares (residências), pois o gráfico ficaria pouco detalhado nas demais edificações, pois a maioria dos incêndios ocorrem neste tipo de edificação, sendo um total de 1278 incêndios somente em residências.

O número total de incêndios verificados em edificações de até 200 m<sup>2</sup> no transcorrer do último ano totalizou 1699 casos. Ou seja, cerca de 75% dos incêndios ocorrem em residências.

É importante destacar que alguns negócios domésticos estão isentos de fiscalização por parte do CBMSC e que algumas atividades podem potencializar o risco de um sinistro, mesmo que livre da necessidade de alvará conforme resoluções regulamentadoras.

#### 4.2 IMPACTO FINANCEIRO NO CBMSC

Outra implementação financeira que virá a impactar o CBMSC, conforme Art. 3º da Lei 13.874/19 é a virtualização do acervo da Administração Pública, ou seja, equipara-se o documento microfilmado ou digital ao documento físico. Dessa forma, não só se observa o

disposto constitucional de preservação do meio-ambiente, como também busca o incremento em produtividade em decorrência da redução dos altos custos de transação referentes à produção e à manutenção de acervos físicos nas repartições públicas. O atual governo catarinense, sob o mote de "governo sem papel", bem como o CBMSC já adotam medidas que tornem o nosso serviço de análise de Projetos Preventivos Contra Incêndio e Pânico (PPCI) em meio digital, bem como a vistoria posterior com a utilização de tablet. Estas questões corporativas estão atualmente em discussão com a Instrução Normativa 1/DSCI/CBSMC, que implicará em custos iniciais para aquisição de equipamentos para a tramitação de processos somente em vias digitais a partir de 2020, mas que posteriormente serão otimizados recursos e incrementada sobremaneira a produtividade das Seções de Atividades Técnicas (BRASIL, 2019).

Considerando todas as edificações que obtiveram atestado para alvará de funcionamento no ano de 2018 junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, foram expedidos precisamente 57.854 em dados obtidos na Divisão de Tecnologia da Informação (DiTI), sendo que o impacto da isenção deste documento ocasionaria uma redução de R\$ 2.808.775,11 em todo o estado.

Cabe ressaltar que as informações supracitadas correspondem ao somatório geral dos 8 servidores existentes em todo o Estado de Santa Catarina e que os mesmos não são organizados somente conforme a região, mas foram alocados conforme as necessidades da corporação e sua correspondente expansão ao longo dos anos.

Será discriminado o impacto econômico em todos os servidores com as respectivas cidades onde estão alocados os correspondentes equipamentos físicos que armazenam os dados obtidos na pesquisa junto a Divisão de Tecnologia do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Os 8 servidores em que foram obtidos os dados que foram fonte da pesquisa abaixo são: Balneário Camboriú, Canoinhas, Chapecó, Florianópolis, Itajaí, Lages, Rio do Sul e São Miguel do Oeste.

#### **4.2.1 Balneário Camboriú**

No servidor de Balneário Camboriú foram registrados atestados para alvará de funcionamento de 3.813 edificações com área de até 200 m<sup>2</sup>, totalizando uma arrecadação de taxas no valor de R\$ 194.648,14.

#### **4.2.2 Canoinhas**

No servidor de Canoinhas foram registrados atestados para alvará de funcionamento de 6.310 edificações com área de até 200 m<sup>2</sup>, totalizando uma arrecadação de taxas no valor de R\$ 305.124,02.

#### **4.2.3 Chapecó**

No servidor de Chapecó foram registrados atestados para alvará de funcionamento de 5.820 edificações com área de até 200 m<sup>2</sup>, totalizando uma arrecadação de taxas no valor de R\$ 287.239,53.

No referido servidor ainda estão contidas as informações dos batalhões de Joaçaba e Xanxerê, que após a criação dos mesmos, optou-se por manter no servidor de origem, já que a política de comando é centralizar o máximo possível os equipamentos físicos.

#### **4.2.4 Florianópolis**

No servidor de Florianópolis foram registrados atestados para alvará de funcionamento de 27.576 edificações com área de até 200 m<sup>2</sup>, totalizando uma arrecadação de taxas no valor de R\$ 1.319.004,39.

Destaca-se que neste servidor encontram-se vários batalhões após a migração para a capital, tais quais, Blumenau, Criciúma, Curitibanos, Tubarão e São José, de modo a reduzir a probabilidade de danos aos servidores sem um backup conforme é adotado na capital.

#### **4.2.5 Itajaí**

No servidor de Itajaí foram registrados atestados para alvará de funcionamento de 5.872 edificações com área de até 200 m<sup>2</sup>, totalizando uma arrecadação de taxas no valor de R\$ 284.475,16.

#### **4.2.6 Lages**

No servidor de Lages foram registrados atestados para alvará de funcionamento de 2.342 edificações com área de até 200 m<sup>2</sup>, totalizando uma arrecadação de taxas no valor de R\$ 110.535,72.

#### **4.2.7 Rio do Sul**

No servidor de Rio do Sul foram registrados atestados para alvará de funcionamento de 2.644 edificações com área de até 200 m<sup>2</sup>, totalizando uma arrecadação de taxas no valor de R\$ 131.679,43.

#### **4.2.8 São Miguel do Oeste**

No servidor de São Miguel do Oeste foram registrados atestados para alvará de funcionamento de 3.477 edificações com área de até 200m<sup>2</sup>, totalizando uma arrecadação de taxas no valor de R\$ 176.068,72.

#### **4.2.9 Análise dos dados em nível estadual**

De forma a fazer uma projeção do impacto financeiro a nível estadual, utilizou-se os valores de arrecadação total de quartéis pertencentes aos referidos servidores com a estrutura de batalhões e as respectivas companhias, deixando de considerar pelotões e grupamentos,

pois a maior parte da arrecadação do CBMSC se concentra nas estruturas de unidades e subunidades.

Os dados inseridos na tabela abaixo correspondem a uma aproximação retirada do Sistema de Apoio à Gestão (SAG) do CBMSC, e são oriundos do planejamento dos comandantes das Organizações Bombeiros Militar. Portanto, são informações baseadas em arrecadação do exercício anterior e podem apresentar variações de acordo com a economia local, bem como situações pontuais.

Figura 4 - Tabela de Servidores com arrecadação por edificações de até 200 m<sup>2</sup>

Servidor	Edificações com até 200 m <sup>2</sup>		Arrecadação total aproximada (SAG)
	Nr edificações	Arrecadação	
Balneário Camboriú	3.813	R\$ 194.648,14	R\$ 4.200.000,00
Canoinhas	6.310	R\$ 305.124,02	R\$ 1.300.000,00
Chapecó	5.820	R\$ 287.239,53	R\$ 3.900.000,00
Florianópolis	27.576	R\$ 1.319.004,39	R\$ 18.900.000,00
Itajaí	5.872	R\$ 284.475,16	R\$ 4.200.000,00
Lages	2.342	R\$ 110.535,72	R\$ 1.250.000,00
Rio do Sul	2.644	R\$ 131.679,43	R\$ 1.400.000,00
São Miguel do Oeste	3.477	R\$ 176.068,72	R\$ 1.750.000,00
Total	57.854	R\$ 2.808.775,11	R\$ 36.900.000,00

Fonte: Divisão de Tecnologia da Informação/DLF/CBMSC e Sistema de Apoio à Gestão (SAG)/CBMSC.

De modo geral, o impacto financeiro não iria ultrapassar os 10% de arrecadação total dos servidores analisados, entretanto em algumas regiões do estado (Canoinhas), o referido percentual pode ultrapassar os 20% de toda a arrecadação total, caso o PL 222/19 viesse a ser sancionado como se apresentava na íntegra.

## 5 CONCLUSÃO

Os impactos da Lei de Liberdade Econômica no CBMSC são inegáveis, entretanto é uma política nacional, também adotada pelo atual governo estadual e sempre citada pelo Comando Geral da Corporação, sendo imperativo a adoção de medidas para simplificar processos e automatizar sistemas de modo a acompanhar o ritmo das inovações tecnológicas e seu constante aperfeiçoamento.

Independente de opiniões internas no CBMSC, a favor ou contra a Política Nacional de Liberdade Econômica, a presunção da boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica será adotada doravante. Os casos que ensejam interpretação, devem ser tratados com a preservação da autonomia do particular, salvo expressa disposição legal em contrário. É premissa do Estado de Direito que liberdade é a regra e restrição a exceção.

No que diz respeito ao impacto operacional verificou-se que a grande maioria dos incêndios se dá em edificações de até 200 m<sup>2</sup>, preponderantemente nas privativas unifamiliares, ou seja, residências. Há muitos estudos a respeito, muitos consideram que a ausência de sistemas preventivos nestas edificações seja fator crucial para termos este tipo de estatística, mas também há que se considerar o grande número deste tipo de edificação que é o mais tradicional existente e que compõe quase a totalidade das construções em localidades carentes, onde não se costuma investir em instalações mais seguras.

Ainda sobre as consequências na atividade operacional da corporação com o advento da Lei de Liberdade Econômica, os 421 incêndios registrados no último ano em edificações de até 200 m<sup>2</sup> e que não eram residências, compõem cerca de 5% de todos os incêndios atendidos pela corporação (8239), considerando inclusive os incêndios florestais. Deve-se avaliar o quanto pode-se interferir de forma preventiva nestas edificações e o quanto essas ações otimizam nossa atuação operacional.

Com relação ao impacto financeiro, considerando que o Projeto de Lei Estadual 222/19 tivesse êxito na Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, todas as edificações que não fossem de alto risco, seriam isentas de taxas, o que ocasionaria uma perda de arrecadação para o CBMSC na ordem de R\$ 2.808.775,11. Tal implicação seria somente considerando os atestados expedidos para alvará de funcionamento anual com base em dados obtidos no ano de 2018.

A medida que os estudos avançam e tomando-se por referência o tamanho das cidades catarinenses, percebe-se que algumas unidades que dispõem predominantemente de municípios pequenos, teriam maior porcentagem de queda na arrecadação, como é o caso de Canoinhas com mais de 20% de perdas, entretanto de modo geral no estado, o impacto financeiro para o orçamento geral do CBMSC, considerando recursos provenientes dos Fundos Municipais e Estaduais, não seria superior aos 10% mesmo desconsiderando os quartéis inferiores a subunidades, o que poderia facilmente atingir uma porcentagem de 5% dos recursos oriundos das Taxas de Prevenção Contra Incêndio.

Não obstante, haverá perdas consideráveis pela consequente redução na emissão de atestados para habite-se, visto que o valor da taxa é substancialmente maior que o de funcionamento (1,5 vezes), apesar de ser uma emissão única, diferente do funcionamento que é anual. Este trabalho não investigou os impactos financeiros relacionados aos atestados para habite-se, visto ser algo bastante variável e de previsões futuras complexas e que sofrem grandes alterações de acordo com a economia estadual, além de limitações inerentes aos sistemas da corporação.

Outro ponto a se considerar, é que o número de vistorias de funcionamento irá reduzir drasticamente, tendo em vista que o CBMSC é a corporação mais efetiva a nível nacional, tendo alto índice de edificações vistoriadas frente ao total sujeito à fiscalização. Desta forma, o custo com manutenção de frota, efetivo, entre outros materiais para manter a atividade fiscalizatória irá reduzir sensivelmente, sendo inclusive um ponto a ser estudado em um trabalho futuro.

Após retomar o problema e os objetivos do trabalho, cabe ressaltar que não fez parte do escopo desta pesquisa sugerir medidas a serem tomadas pelo CBMSC para mitigar ou evitar qualquer tipo de implicação oriunda das legislações que foram sancionadas ou que tramitam a nível nacional ou estadual, entretanto o presente trabalho contribuiu com uma explanação de possíveis cenários operacionais e financeiros com determinados tipos e áreas de edificações que poderiam ser isentas da atuação direta da corporação.

Pode-se adotar como recomendação de um futuro estudo, o impacto econômico em cidades e regiões específicas, para delimitar ações pontuais para atender particularidades de cada local, o que não foi efetuado pelo pesquisador pois não havia tempo suficiente para avaliar todas as cidades conveniadas com o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Além disso, outra sugestão seria a análise de impacto financeiro com o advento do novo sistema e-SCI, para consolidar informações mais precisas e obter dados mais aproximados dos recursos obtidos com o atestado para alvará de habite-se, que além de possuir um valor de taxa por metro quadrado de área construída consideravelmente maior que o de funcionamento, é bastante sujeito às condições econômicas em que a cidade enfrenta, mas é um bom termômetro para aproximar ainda mais os valores que serão arrecadados ou não com as mudanças que advém com a Política Nacional de Liberdade Econômica.

Enfim, o presente trabalho avaliou as circunstâncias e o cenário nacional no que diz respeito ao fomento do empreendedorismo e a facilitação de processos. Percebe-se que há um limiar bastante tênue entre decisões estratégicas que devem ser tomadas pela corporação tendo em vista o impacto financeiro e operacional no CBMSC. A corporação terá que se reinventar com a limitação de recursos financeiros advindos de mudanças legislativas e otimizar recursos para manter o grau de excelência que o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina presta à população catarinense.



## REFERÊNCIAS

ACORDI, Charles Fabiano. **Gestão do conhecimento em organizações militares: Um estudo de caso na atividade de investigação de incêndios.** 2011, 178f. Dissertação (Mestrado em Administração). Universidade do Sul de Santa Catarina. Florianópolis, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 14 Nov 2019.

\_\_\_\_\_. Lei n. 11.598, de 3 de dezembro de 2007. Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/11598.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11598.htm)> Acesso em: 14 Nov 2019.

\_\_\_\_\_. Lei n. 13.424, de 30 de março de 2017. Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos e áreas de reunião de público. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13425.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13425.htm)> Acesso em: 14 Nov 2019.

\_\_\_\_\_. Lei n. 13.874, de 20 de setembro de 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm)> Acesso em: 14 Nov 2019.

\_\_\_\_\_. Resolução n. 22, de 22 de junho de 2010. Dispõe sobre regras a serem seguidas quanto às pesquisas prévias e à regulamentação da classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo de empresários e de sociedades empresárias de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária, no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. Disponível em: <[http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/SEMPE/DREI/RESOLUCOES\\_CGSIM/resolucao\\_22/Resolucao\\_22\\_alterada\\_pela\\_51\\_2019.pdf](http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/SEMPE/DREI/RESOLUCOES_CGSIM/resolucao_22/Resolucao_22_alterada_pela_51_2019.pdf)> Acesso em: 14 Nov 2019.

\_\_\_\_\_. Resolução n. 29, de 29 de novembro de 2012. Dispõe sobre recomendação da adoção de diretrizes para integração do processo de licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares pertinente à prevenção contra incêndios e pânico à Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/SEMPE/DREI/RESOLUCOES\\_CGSIM/Resolucao-n-29.pdf](http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/SEMPE/DREI/RESOLUCOES_CGSIM/Resolucao-n-29.pdf)> Acesso em: 14 Nov 2019.

\_\_\_\_\_. Resolução n. 48, de 11 de outubro de 2018. Dispõe sobre o procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual – MEI, por meio do Portal do Empreendedor. Disponível em: <[http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/SEMPE/DREI/RESOLUCOES\\_CGSIM/Resolucao\\_48\\_alterada\\_pela\\_51.pdf](http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/SEMPE/DREI/RESOLUCOES_CGSIM/Resolucao_48_alterada_pela_51.pdf)> Acesso em: 14 Nov 2019.

\_\_\_\_\_. Resolução n. 51, de 11 de junho de 2019. Versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Medida Provisória no 881, de 30 de abril de 2019. Disponível em: <[http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/SEMPE/DREI/RESOLUCOES\\_CGSIM/Resoluo\\_51\\_2019.pdf](http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/SEMPE/DREI/RESOLUCOES_CGSIM/Resoluo_51_2019.pdf)> Acesso em: 14 Nov 2019.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA. **Instrução Normativa 001/DAT/CBMSC**, de 28 de março 2014. Disponível em: <[https://dat.cbm.sc.gov.br/images/arquivo\\_pdf/IN/Em\\_vigor/IN\\_001\\_Da\\_Atividade\\_Tecnica\\_05agosto2019\\_tarchado.pdf](https://dat.cbm.sc.gov.br/images/arquivo_pdf/IN/Em_vigor/IN_001_Da_Atividade_Tecnica_05agosto2019_tarchado.pdf)> Acesso em: 14 Nov 2019.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos da metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MAUS, Álvaro. **Proteção contra incêndio**: atividades técnicas no Corpo de Bombeiros – Teoria geral. Florianópolis: Editograf, 1999.

OLIVEIRA, S. L. de. **Tratado de metodologia científica**: projetos de pesquisas, TGI, TCC, monografias, dissertações e teses. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 1999.

Relatório Estadual SEBRAE, 2013. **Santa Catarina em Números**. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Relatorio%20Estadual.pdf>> Acesso em: 14 Nov 2019. SANTA CATARINA (Estado). Constituição (1989). **Constituição do Estado de Santa Catarina**: atualizada até 2019 com a Emenda Constitucional 076. Disponível em: <[http://leis.ale.sc.gov.br/html/constituicao\\_estadual\\_1989.html](http://leis.ale.sc.gov.br/html/constituicao_estadual_1989.html)> Acesso em: 14 Nov 2019.

\_\_\_\_\_. Lei n. 17.071, de 12 de janeiro de 2017. Dispõe sobre as regras comuns ao Enquadramento Empresarial e das Entidades de Fins não Econômicos Simplificado (EES) e à Autodeclaração e estabelece outras providências. Disponível em: <[http://leis.ale.sc.gov.br/html/2017/17071\\_2017\\_lei.html](http://leis.ale.sc.gov.br/html/2017/17071_2017_lei.html)> Acesso em: 14 Nov 2019.

\_\_\_\_\_. Lei n. 7.541, de 30 de dezembro de 1988. Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências. Disponível em: <[http://leis.ale.sc.gov.br/html/1988/7541\\_1988\\_lei.html](http://leis.ale.sc.gov.br/html/1988/7541_1988_lei.html)> Acesso em: 14 Nov 2019.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 1.849, de 21 de dezembro de 2018. Atualiza os valores das taxas estaduais previstas na Lei nº 7.541, de 1988, e estabelece outras providências. Disponível em: <[http://legislacao.sef.sc.gov.br/legtrib\\_internet/html/decretos/2018/dec\\_18\\_1849.htm](http://legislacao.sef.sc.gov.br/legtrib_internet/html/decretos/2018/dec_18_1849.htm)> Acesso em: 14 Nov 2019.

VIDAL, V; BARCELOS, M. **O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina como organização de aprendizagem**. Ignis: Rev. Tec. Cient. CBMSC, Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 98-111, mar./out., 2016.